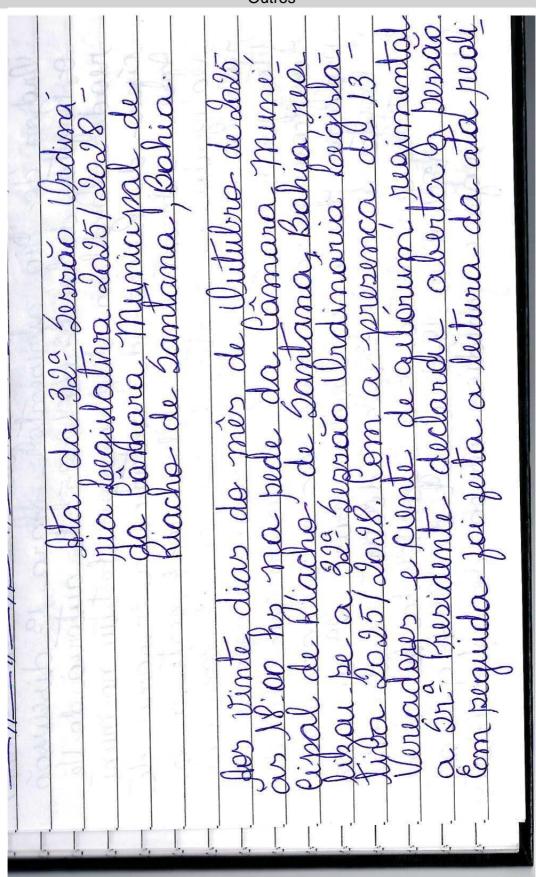


Diário Oficial do Município

terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Ano IX - Edição nº 00936 | Caderno 1

Outros





Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

18
zada no dia 13 de lutubro do ano em
Purso ende dessois de lida e aprovada
nomento a 50 Presidente iniciai pua
momento a Dra Presidente mician pua
Jala: Recepcionamos hoje, o Ofécio de nº
23/2025, da Procuradoria Geral do Munia
pig que encaminhou a esta Casa las
gislativa a ordem judicial de azasta
mento do gestor paro slitor Martins la
nangeira, de cargo de freguto do previor
pio de Riacho de Santana cuja decisas
e da lavra do Ministro Vines Marques.
A Drª Presidente policitar da Becretária da lasa para jazer leitura na integra
do Ofício 70° 083/2025 do Procurador Geral
do Minicípio, Danilo Phies da Silva e Pa
recer jurídico apresentado pela Assesso
nia funídica delta Casa Milio nº 083/
ria filrídica desta Casa Milio nº 083/ 2025 A Exma Jusceli Duarte Presidente da
Pâmara municipal de Riacho de Santara
Bahia Assenta: Comunicação de Cumpru
mento de Decisaro Judicial de ajastamen
to do largo de Prezeito Municipal de:
Kiacho de gamlana 15H, projecida pelo
Supremo Tribunal federal bacelentissima
kiacho de Santana BA properida pelo Supremo Tribunal federal Excelentíssima Senhora fresidente lumprimentando-a cordialmente, e no exercício das atribui
coes conservadas a esta frocuradoria Ge
ral encaminho a Vossa Eccelência, anexa
a este céria integral de Mandado de
a este cópia integral do Mandado de Intimação nº 5411/2025 (Petição 14232) ema
nado do Supremo Tribunal Federal (STF)
com data de 6 de Outubro de 2025 e assi
nado digitalmente pelo Ministro Relator
U



Diário Oficial do Município

	NUNES MARQUES. O rejerido Mandado de Inti
	macag determina entre as medidas call
	telares zixadas na decisão properida em
- <u>,</u>	23 de setembro de 2025 o segunte: o agas
·	tamento do cargo suncas pública de
	Presento do nunicipio de kiadro de Santara
_	RA impendo lhe ainda a proeticao de
	ingresso nas dependências do orgaio em
	and exerce puas Juncoes e a abrienção
	de contato por ghalaver meio com per
	vidores públicos vindulados go reserido
	grano Alesta sorma e Visando o fiel e
	impliato cumprimento da decisaro emara
	da da Suprema Corte, a presente elm
	por rimalidade dar cilnata gual, a
	essa Pasa begislativa sobre o apastamen
	to do Prejeito nunicipal, João Vitor Marlins
	foranteira, a partir della dala kequer se
一	nutrossim au essa baregia Camara Mine
¬	cipal adote as providencias administra
=	turas e legais colviners nos termos da toris
	tituição federal e da lou Orgânica nunici
— <u>, _</u>	pal para a assunção intediata do
	largo de Chese do Poder Executivo, a jim
	de garantir à continuiplade des pervices
	millios municipais Clocamo-nos a dispo
	sicao para quoisquer esclarecimentos. Iten ciosamente Danilo Phees da silva Frocura
	ciosamente tanilo fines da silva Procura
	dor Geral de Memicipeo. MANDADO DE INTIMA
	CÃO nº 5411/2025 Petição 14232 U Ministro
- -	NUNES MARQUES, do Supremo Tribunal Fede
	ral kilator de Processo em excorase MANDA que a Polícia federal kelator de processo INTIME dono Elitor Martins barangeira, CPF
	que a Policia Jederal, Kelator do processo
	MITTIME long Slitor Martins Caranglira, CPF



Câmara Municipal de Riacho de Santana

Diário Oficial do Município

. 19
nº 918, 550,085, 48 acerca das pequintes
medidas determinadas na decisão
projerida em 23 de petembro de 2025:
a afastamento do cargo / zunção pública
de preseito do Município de Riacho de San
tana-BA impordo lhe ainda a proili
cao de acesso a todo e qualquer piste
ma público bem como a proibictão de
ingresso nas dependências do órgão em
quel exerce puas funções e a abistânção
de contato por qualquer meio com per
vidores públicos binculados ao rejerido
organo. Vilante do caráter sigiloso destes
autos deverão per adotadas as providên
cias necessárias para a pua manuten
cao Secretaria fildiciária do Supremo
Gribunal Federal 6 de outebro de 2025.
Ministro NVNGS MARQUES Relator. Na mesma
sportunidade a presentira municipal de
Klacho de Santana Bolicita as providin
cias legais e cabibeis para exetiva trans
missão do cargo a jim de dar continui
dade as atividades é obrigações do exe cutivo municipal kevisitando a bei llegã
nica e Regimenta dessa lasa o processo
de transmissão de cargo/pulstituição es
Las previstas no art 55 da lei Orgânica
No caso que ira se apresentar não ha
No caso que irá se apresentar hao ha como esta lasa begislativa promover a
transmissão do cargo uma lez que o
agastamento do entaj gestor logo litar
Martins Caranjeira pe deu de Jonna pro
visória. Guando o judiciario asoita o
presenta provisariamente, ele nas perde



Diário Oficial do Município

_	o cargo, apenas jica impedido de exer
	cer as suncies por um tempo determi
	nado (por exemplo durante investiga
	ção ou processo. Nesse caso: A lâmara
	municipal não impossa um novo pre
	julo d'que ocorre é o chamamento au
[~	
T	der interingmente plo cargo pem
Γ.–	posse Jormal desimilira. A Cormara apl
<u></u>	
T	has tema ciência da decisão judicial
<u></u>	e comunica o vice para assurir tem
	porariamente as juncoes executivos l'ajos
	tamento provisoris de chese do foder ête
—,	culivo determinado por autoridade fudi
٦,_	cial não acarrela valância do cargo
	mas apenas impedimento temporario do
	exercició das juncios. Componne o disporto
ે	no art 55 e piquintes da sei Propânida do
	Município e en pimetria go art. 80 da
	Constituição federal o Vice freguto pubstitui
=,	automaticamente o brejeto em peus impe
¬,	dimentos e ausencias, pem necessidade
٦	de als jormas de posse ou deliberação
	da Râmara, Krecedentes: 5TF_M5 34.070, AgR
٦ <u>.</u>	Kelatora Ministra Rosa Weber Julgado em
٦,	24/31/2016 "Il agastamento calitelar de che
7_	je do foder Exelutivo, determinado judicial
	mente não implica vacância do dargo
	mas apenas purpensão temporária do
	exercició das junções cabendo ao Vice
_,	presento pubstitulo automaticamente, con
_,	some previsas da lei branica e por
	rimetria com o art 80 da Konstituição
- .	Federal" STE ADI 6341 MC Rolaton Ministra



Diário Oficial do Município

N
Alexandre de Moraes, De 13/07/2020.
A pullantico aubmalica do cheje
do Peder Executivo pelo peu vice e con pequênçia légica do pirtema consti
tucional que busca garantir a conti
nuidade administrativa independente
mente de jornalidade adicional. STF RE
729.744 Relator Ministro Dias Toppoli, De
26/05/2016 "Não pe conjunde o asoutiamen
to temporário do prejeito determinado
por delisas judicial com a perda desi
hitwa do mandato não se exigindo ato
de posse ou deliberação legislativa para
a plubstituição interina" STJ Agint no RMS
63:018/1, Kelator Ministro Mauro Campbell
Marques Degunda Turma DJe 14/06/2019" A
substituição interina do prejeito asaitado
judicialmente ocorre automaticamente, ren
do indevida a exigência de ato somal
de posse pelo foder logislativo". STJ-RMS
56.668/60 Relator Ministro Herman Benjamin
Segunda Turma DJe 25/03/2019" Agastamen
to fudicial de presento não acdivida va
câmia do cargo mas mera purpensaio Temporária do exercício, derendo o vice
presente responder interinamente pelo Exe
district man macanaidada de masa manos "
Assim diante da situação posta e consi
derando a necessidade de atuarmos den
tro do que disciplina a lei sem nos
distancialmos das necessidades do Nune
cipio e rebritudo sela impossifichidade
de que os perviços súblicos pera parali
pades encaminharemes cópia desso atai



Diário Oficial do Município

-,	a bregeitura, vice prejetto e instituições
- 	bancarias do nunicípio, e a quem jor
- -,	necessário comunicando que a atua
- 	ção desta lasa está em consonância
_ -,	com a legislação rasão pela qual
- <u>.</u>	peço a Vosta Benhorias compreensaio
- <u>.</u>	ante a necessidade de assiriar a ata
<u>-</u>	a fim de que possamos dar a dereida
	tramitação cabendo ao Município e ao
¬ <u>.</u>	Vice prejeito em exercicio, assumir au
- <u>.</u>	ternaticamentes as juncioes de jorma in
-,	terina. A Srª Kresidente passou a pala
- <u>.</u>	una para es vereadores que quiserse
٦	jazer alguma penderação. Centinuando
٦	deu-pe inicio ab Fegueno Expediente on
	de jeseram uso da palavra os edis;
٦,	Denbible Rocha, Mariofaldo Egcha, Landil
٦	pon de ferys Clumice Ropes, Celia Rodrigues
٦	e Edilson Pereira. Il Grande Expediente
¬_—	Jistram uso da palavra es bereadores: Pengide Rocha, Elio Rodrigues e fusceli Duor
٦	Pingide Kocha, tello Kodrigues e fuzceli Duor
٦	te proseguindo passou para O frolonga
٦,	mento do tia ende zai fluta a lettura
7	do malerial de Expediente composto pors
,	Ja discussão do Pl nº 648/2025/2ª disclusão
7.—	do PL nº 646/2025. Uticio PMRS/SEPLAN nº
<u></u>	45/2025 do freseito Municipal. Urdem do
	Dia a 5rª Presidente apresentau para
	1ª discussoro o Projeto de Soli nº 648/2025
T	de autoria de l'ader secutivis que Dis
٦ <u>. </u>	poe pobre a criação e regulamentação
` <u>.</u> —	de tenselho municipal de premocao da
<u>-</u>	igualdade racial do jundo municipal



Diário Oficial do Município

	dá outras prereidências'. Com o Parecer
1	da CTR e CFP C javorárel, e assim
7	O reserido Projeto zoi pubmetido a
7	Ja discussão, zicando para 2ª discusão
	discussão e votação nos próxima
	discussão é votação nos proxima pespão. Apresentou para 2ª discussão
_	o trajeto de lou nº 646/2025 de autoria
_	de Verender Vandilson de fesus, que, "Institui no municipio de Riacho de
_	"Institui no municipio de Riacho de
-	Dantana a Demana de Apous e Incenti
-	vo a Mulher nor Exporte a per realiza
+	Santama a Semana de Apoua e Incenti vo à Mulher nor Esporte a per realiza da a partir de 08 de marco que pulme tido à volação joi aprovado por una
-	nimidade. Naga mais havendo para se
-	tratar a 3rª Presidente declaran incerra
	do a perra 6 mars constant en frenc
	da a pessão. É para constar lu Trene Cardoso lavrei a presente ata que após
	lida, di milida, e-amenzada, pera assi
	nada pelos edis presentes Riocho de Santana, em 20, de Outubro de 2025.
	Santand, em 20, de Vitebro de 2025.
	Thongs Sued Rh
_	Ceto Rodrigue de dours
_	Gifmon Si beino for sund
_	Aleximaldo silva Magalhaco
_	Cherrica Rolles Olds Creez
7	Jarrel de Sousa Burges inneis Gordin
-	Joseph Sold Sold Sold Sold Sold Sold Sold Sold
	Transdilson de le un Sil Ja
	- Diago H. R. Lopes
	Vaivaldo Roda Sal do
	Edilson Vereira da Silva
	Wenaile J. Pocha Denoha
_	